

PUBLICADO DOC 19/06/2007

PARECER Nº 0898/2007 DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 209/2004**.

O projeto de lei, de autoria do nobre vereador Paulo Frange, obriga o Executivo a proceder a instalação de ambulatórios médicos nas unidades dos Centros de Educação Unificados – CEUs do Município de São Paulo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, objetiva-se prover os CEUs com um ambulatório médico para atendimento de urgências médicas, os quais deverão ser equipados com material necessário à prestação de serviços de primeiros socorros e contar com um médico responsável, um enfermeiro e/ou técnico de enfermagem e um dispensário de medicamentos.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) exarou parecer pela legalidade (fls. 12).

Há voto vencido do relator da CCJ (fls. 13)

Foram solicitadas informações ao Executivo pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

De acordo com o Executivo, a Secretaria Municipal de Saúde já programa um treinamento de capacitação em primeiros socorros de dois educadores para cada unidade escolar e a Secretaria Municipal de Saúde está implantando um projeto no qual para cada unidade escolar do Município existirá uma UBS de referência, considerando, portanto, que a propositura conflita com medidas já implantadas ou em vias de implantação tanto pela SME como pela SMS.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável (fls. 21), acrescentando que a implantação de Ambulatórios Médicos nos CEUs possibilitará a universalização da saúde.

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fls. 22).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes emitiu parecer favorável (fls. 23),

argumentando que a medida tem como objeto a preservação e manutenção da saúde física dos alunos.

No âmbito de competência dessa Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho, Idoso e Mulher, quanto ao mérito que devemos analisar, consideramos que a proposta tem grande alcance social, pois a existência de um ambulatório médico anexo a uma Unidade Educacional, especialmente do porte de um Centro de Educação Unificada, tranqüiliza tanto os responsáveis pelos estudantes, quanto os funcionários e os próprios alunos em relação a possíveis situações de urgência, que não são raras. Além do atendimento das urgências médicas e odontológicas, os profissionais previstos no projeto, podem desenvolver programas de saúde preventiva, acompanhando a evolução dos alunos e promovendo formas de esclarecimento dos pais e responsáveis para que o tratamento dado nas escolas tenha continuidade nos lares. A importância de projetos como o presente para uma nação mais saudável é inestimável, pois a saúde que é cuidada desde a infância produz adultos fortes, contribuindo para o aumento da População Economicamente Ativa (PEA) e a diminuição do custo Brasil.

Pelos motivos expostos, nosso parecer é favorável à propositura.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social e Trabalho, 13-06-07.

José Ferreira Zelão - Presidente

Gilson Barreto – Relator

Atílio Francisco

Cláudio Prado

Mário Dias

Noemi Nonato

Roberto Tripoli